

lei n.º 359/60

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 450.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antonio Tedesma Fiebo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Regente Fiebo decreta e em promulga a seguinte lei:

- Art. 1.º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros destinados ao custeio dos estudos e projetos da rede de esgotos sanitários da sede do Município, elaborados de acordo com a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.
- Art. 2.º. Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas

- em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:
- a - prazo máximo de quinze anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
 - b - juros de 11% ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o acréscimo durante o período de atraso;
 - c - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;
 - d - multa de 10% sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

art. 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa dos esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadado, liberando-se o que exceder ao

encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a caixa os juros normais sobre as saldas excepcionalmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir as referidas contas as importâncias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros no dia imediato ao do respectivo vencimento.

- § único - A taxa média mensal remuneratória dos serviços de esgotos sanitários que será regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr\$ 7,30 (sete cruzeiros e trinta centavos) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.
- art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte média e final do art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o art. 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso de pagamento das prestações do empréstimo.
- art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projetos, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.
- § único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza e os estudos e projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação, Obras Públicas do Estado de São Paulo.
- art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 4.500,00 fixada segundo a resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa

por conta do crédito aberto pelo artigo subsequente.

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de ~~cr\$~~ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros) com vigência de dois anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1º, inclusive ao pagamento de juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação já previsto para o presente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de ~~cr\$~~ 50.000,00 com vigência de 3 anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no custeio dos estudos e projeto da rede de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 28 de setembro de 1960

as: Antônio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28/9/60

José Felício
secretário